



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 091/91 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS de natureza especiais até o limite que menciona, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a abertura de créditos adicionais, de natureza especiais, ao Orçamento Programa para o vigente exercício, até o limite de Cr\$ 6.300.000,00 (Seis Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros), para dar cumprimento ao Plano de Previdência, instituído pela Lei nº 086/91, de 24.09.91.

Parágrafo Único - Os créditos autorizados por esta Lei, terão a seguinte destinação específica:

I - Secretaria Municipal da Assistência e Previdência Social:

15 - Assistência e Previdência	
81 - Assistência	
486 - Assistência Social Geral	
15.81.486.2.01 - Execução do Plano de Previdência Social Municipal.	
31.20 - Material de Escritório	400.000,00
31.31 - Pessoal Médico (pessoa física)	1.600.000,00
31.32 - Hospital (pessoa jurídica)	1.200.000,00
32.55 - Hospital (credenciamento)	1.700.000,00
32.56 - Benefícios de Previdência Social ...	900.000,00
32.59 - Outras Transferência à Pessoas	500.000,00
TOTAL	Cr\$ 6.300.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e de igual importância, que se fará da seguinte Dotação:

15 - Assistência e Previdência	
81 - Assistência	
15.81.025.1.030 - Construção de Lavanderias Públicas	
4.1.1.0	Cr\$ 6.300.000,00





ESTADO DE GOIÁS

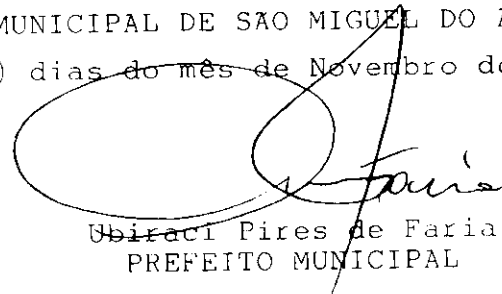
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

- Fls. 02 -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alcançado seus efeitos as obrigações sociais e assistências devidas, a partir de 24 de Setembro de 1.991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Novembro de 1991.



Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard, desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.



Celso Nakamura Miyagi
Chefe do Gabinete do Prefeito

